



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10290, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Torna sem efeito redução de carga horária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto nos autos do Processo nº 1501.0403/2001,

DECRETA:

=====


Art. 1º Fica sem efeito a redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **JOSÉ SERVULO COELHO**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300034397, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, concedida pelo Decreto nº 10013, de 10 de julho de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


DECRETO Nº 11.021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

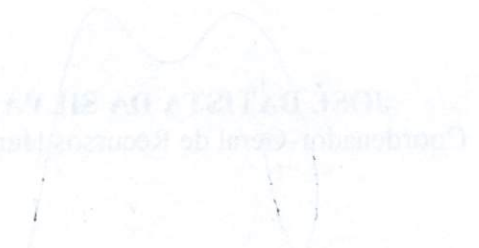
Torna sem efeito a decisão de concessão de aposentadoria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso V, da Constituição Federal e considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no processo nº 00014/02, de 12 de maio de 2002, que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria de JOSÉ ABREU BIANCO, servidor do cargo de Professor Nível - Classe de 2001/477, em virtude de sua incapacidade física decorrente de acidente de trabalho ocorrido em 10 de junho de 1961, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Torna sem efeito a decisão de concessão de aposentadoria de JOSÉ ABREU BIANCO, servidor do cargo de Professor Nível - Classe de 2001/477, em virtude de sua incapacidade física decorrente de acidente de trabalho ocorrido em 10 de junho de 1961, em razão de não ter sido comprovada a existência de doença profissional ou do trabalho.


JOSÉ TEÓFILO DE AZEVEDO
Governador


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração